

PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PEE

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

PRÉDIOS DO AMANHÃ

REGULAMENTO DO PROJETO

Sumário

Sumário	2
1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO DO PROJETO.....	3
3. PARTÍCIPES DO PROJETO.....	3
4. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS.....	4
5. EQUIPAMENTOS ELEGÍVEIS	5
6. DINÂMICA DE TROCA DE EQUIPAMENTOS.....	5
7. AÇÃO EDUCATIVA E TREINAMENTO	6
8. CRITÉRIOS PARA ENVIO E AVALIAÇÃO DE PEDIDO.....	7
9. ENVIO DE PEDIDO VIA SISTEMA DE PEDIDOS.....	11
10. AVALIAÇÃO, EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE PEDIDO.....	12
11. CONCLUSÃO E GARANTIA.....	14
12. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO	14
13. ANEXOS	14

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Alinhado com as diretrizes do Programa de Eficiência Energética regulado pela ANEEL, a Cemig disponibiliza **a partir de 12/08/2025**, por meio de chamamento público, o Projeto **PRÉDIOS DO AMANHÃ** que prevê um aporte de R\$ 68.750.000,00 em subsídio direto para eficientização de prédios da administração pública da esfera municipal no Estado de Minas Gerais, dentro de sua área de concessão. A iniciativa busca investir na eficientização de **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS** existentes por meio de substituição de materiais e equipamentos obsoletos por outros de melhor tecnologia, de última geração e mais eficientes, tais como iluminação e ares-condicionados. Para isto, é importante salientar que a **EDIFICAÇÃO PÚBLICA** interessada deverá permitir o acesso para a avaliação técnica e estrutural do local da instalação dos equipamentos e estar ciente de que as solicitações estarão sujeitas à quantidade de materiais e verba disponível, critérios regulatórios da ANEEL, demais condições descritas neste regulamento e aprovação da Cemig. Com esta iniciativa, a Cemig visa reduzir o consumo e demanda de energia nos horários de ponta, aliviar a carga na rede de distribuição, melhorar a qualidade da energia oferecida e contribuir para a redução do valor das faturas das **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**.

2. OBJETIVO DO PROJETO

- 2.1. O Projeto **PRÉDIOS DO AMANHÃ**, doravante denominado simplesmente **PROJETO**, tem por objetivo conceder subsídio financeiro para o fornecimento de luminárias do tipo “sobrepor” de 600mm e 1200mm, lâmpadas tubulares LED de 600mm e 1200mm e lâmpadas bulbo LED base E27 com a finalidade de realizar a eficientização dos equipamentos existentes nas edificações públicas, sendo o serviço de substituição destas lâmpadas e luminárias uma contrapartida do **BENEFICIÁRIO**. Também serão fornecidos sem custo para o **BENEFICIÁRIO** novos equipamentos de ar-condicionado e refletores com o consequente serviço de substituição dos aparelhos ineficientes atualmente existentes no local.
- 2.2. Com este **PROJETO**, a **CEMIG D** visa promover a eficientização em diversos usos finais (iluminação e condicionamento ambiental), com o objetivo de reduzir o consumo de energia e de demanda na ponta, modernizar equipamentos, difundir os conceitos de eficiência e segurança no uso da energia para a sociedade, além de cumprir a obrigação regulatória com o desenvolvimento de ações de eficiência energética em prédios públicos dos municípios de Minas Gerais, contribuindo para redução dos custos operacionais e melhorias da prestação de serviços destas entidades à população mineira, em conformidade com a legislação vigente e regulamentação da ANEEL.

3. PARTÍCIPES DO PROJETO

- 3.1. **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede em Belo Horizonte, capital do estado, registrada no ME/CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, idealizadora e financiadora do presente **PROJETO**, responsável pela concessão do subsídio descrito neste regulamento, competente e soberana para decidir a qualquer tempo sobre quaisquer questões, previstas ou não, neste regulamento.
- 3.2. Empresa contratada pela **CEMIG D**, através do devido processo licitatório, pertinente à Administração Pública, doravante denominada **CONTRATADA**, com fins de compra, entrega e substituição dos equipamentos previstos no edital e neste regulamento, fiscalização dos serviços de eficientização da iluminação interna das **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**, realização da M&V nos termos propostos pela Agência

Nacional de Energia Elétrica – **ANEEL**, descarte dos equipamentos substituídos, e quaisquer outros fins que lhe forem outorgados.

- 3.3. **ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL CLIENTE DA CEMIG D**, ou simplesmente **BENEFICIÁRIO**, que, através de chamamento público, enquadramento nos requisitos do **PROJETO**, e assinatura do **ANEXO 01 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** deverá enviar o pedido de atendimento à **CEMIG** contendo quantitativos de cada uso final a ser substituído, ficando responsável pela instalação das luminárias e lâmpadas fornecidas pela **CEMIG D** como forma de contrapartida no **PROJETO**, devendo também, entregar até o final da conclusão dos serviços, certificados de conclusão de, no mínimo, 02 (dois) servidores do quadro da **EDIFICAÇÃO PÚBLICA** beneficiada em pelo menos um dos cursos disponibilizados.

3.3.1. Para fins de entendimento:

- 3.3.1.1. **BENEFICIÁRIO**: Cliente **CEMIG D** que possui número de cliente atrelado ao CNPJ;
a) e.g. Prefeitura;

- 3.3.1.2. **EDIFICAÇÃO PÚBLICA**: Toda edificação cuja responsabilidade esteja legalmente atribuída ao **BENEFICIÁRIO** por meio de ato administrativo, decreto ou documento equivalente, e possua comprovação de titularidade de imóvel em nome da administração pública municipal;
a) e.g. Escola municipal;

Nota: O **BENEFICIÁRIO** poderá solicitar eficientização para a própria edificação. E.g. Prefeitura solicitar eficientização para o próprio prédio.

4. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

- 4.1. Eficientização de prédios públicos é um projeto que se insere na tipologia regulatória “Poder Público”. Os critérios embasados no estudo do Projeto “Prédios do Amanhã” estabelecem métricas de participação em decorrência da imensa quantidade de edificações, a complexa multiplicidade de instalações, a vasta extensão do Estado e a restrição financeira limitada ao orçamento plurianual dos projetos de eficiência energética. Assim sendo, as principais edificações, as de maior consumo, foram definidas prioritárias com vistas a obter redução de consumo e demanda de edificações do poder público no âmbito municipal de modo que a quantidade reduzida valorada pelo custo evitado de demanda e o custo de energia evitada, considerando todas as métricas, pague o projeto conforme procedimento ANEEL e seja realizado no limite orçamentário. A obrigação de comprovação de imóvel de propriedade municipal evita que recurso público seja transferido a ente privado e a edificação por isonomia deverá estar adimplente com a distribuidora.
- 4.2. Poderá participar do **PROJETO** o **BENEFICIÁRIO** que estiver localizado na área de concessão da companhia, atenda os critérios estabelecidos nos itens **4.3** e **4.4** deste regulamento, esteja adimplente com a distribuidora e apresentar pedido de atendimento dentro das condições descritas neste regulamento. A **EDIFICAÇÃO PÚBLICA** a ser eficientizada também deverá possuir registro de imóvel cadastrado em nome da administração pública municipal ou possuir documento formal comprovando a propriedade do bem.

- 4.3. Estarão elegíveis à participação no **PROJETO** as seguintes **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**:

- 4.3.1. Sede do executivo e legislativo municipal;

-
- 4.3.2. Secretaria municipal e prédio administrativo;
 - 4.3.3. Unidade educacional (e.g. escola, colégio, creche, CMEI, CEMEI, UMEI);
 - 4.3.4. Centro esportivo (e.g. ginásio, estádio, complexo poliesportivo e quadra esportiva municipal);
 - 4.3.5. Museu, biblioteca, asilo, laboratório clínico, aeroporto, rodoviária e terminal rodoviário;
 - 4.3.6. Unidade de força de segurança pública municipal
- 4.4. O **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar fatura dos últimos 12 (doze) meses da **EDIFICAÇÃO PÚBLICA** a contar da data do envio do pedido, possuindo, no mínimo, 04 (quatro) medições com o consumo maior ou igual a 80 kWh/mês e cumprir os critérios administrativos e regulatórios supramencionados. Excluem-se da exigência de possuir 4 medições com consumo maior ou igual a 80kWh/mês as edificações dos itens 4.3.3 e 4.3.4.

5. EQUIPAMENTOS ELEGÍVEIS

- 5.1. São elegíveis para troca por meio dos recursos do **PROJETO** os seguintes equipamentos:
 - 5.1.1. Lâmpada do tipo bulbo ineficiente base E27;
 - 5.1.2. Lâmpada do tipo tubular ineficiente acoplada em luminária que atenda as dimensões de 600mm ou 1200mm de comprimento;
 - 5.1.3. Luminária do tipo “sobrepor” nas dimensões que atendam a instalação de lâmpada tubular de 600mm ou 1200mm de comprimento e que não estiver em bom estado de conservação (não está prevista luminária do tipo “embutida”);
 - 5.1.4. Refletor ineficiente para iluminação interna e/ou externa;
 - 5.1.5. Ar-Condicionado ineficiente que não seja “inverter” e que suporte em seu dimensionamento a substituição para ar-condicionado do tipo High Wall split inverter de 9.000 btu/h, 12.000 btu/h, 18.000 btu/h, ou 24.000 btu/h;
 - I. A eficientização será no processo Retrofit simples. Não está prevista reforma, modificação, adequação, demolição, construção de obra/serviço civil, elétrica, hidráulica, estrutural.

6. DINÂMICA DE TROCA DE EQUIPAMENTOS

- 6.1. Os equipamentos eficientes a serem instalados serão pré-definidos, conforme os equipamentos ineficientes retirados;
 - 6.1.1. Lâmpada do tipo bulbo ineficiente (Incandescente e FLC - base E27):
 - I. **Até 20W:** Será substituída por Lâmpada Bulbo do tipo LED (base E27) de até 8W;
 - II. **Até 40W:** Será substituída por Lâmpada Bulbo do tipo LED (base E27) de até 15W;

6.1.2. Lâmpada do tipo tubular fluorescente acoplada em luminária que atenda as dimensões de 600mm ou 1200mm de comprimento;

- I. **Até 20W (600mm comprimento):** Será substituída por Lâmpada Tubular do tipo LED de até 8,5W, com dimensão de 600mm de comprimento;
- II. **Até 40W (1200mm comprimento):** Será substituída por Lâmpada Tubular do tipo LED de até 17W, com dimensão de 1200mm de comprimento;

6.1.3. Refletor ineficiente para iluminação interna e/ou externa;

- I. **Até 150W:** Será substituído por Refletor quadrado ou retangular do tipo LED de até 70W;
- II. **Até 250W:** Será substituído por Refletor quadrado ou retangular do tipo LED de até 115W;
- III. **Até 400W:** Será substituído por Refletor quadrado ou retangular do tipo LED de até 225W.

6.1.4. Ar-Condicionado ineficiente que suporte em seu dimensionamento a substituição para ar-condicionado do tipo High Wall split inverter de 9.000 btu/h, 12.000 btu/h, 18.000 btu/h, e 24.000 btu/h;

- I. Não está previsto no **PROJETO** cálculo de carga térmica ambiente, dimensionamento, adequação estrutural, reforma, demolição, modificação civil, elétrica ou hidráulica para recebimento dos equipamentos;
- II. Não será permitido substituir ar-condicionado ineficiente que possua potência menor do que a potência do ar-condicionado a ser instalado;
- III. Somente poderá ser substituído o ar-condicionado que possuir identificação legível da potência de placa;
- IV. Conforme disposto no item **6.1**, os equipamentos eficientes a serem instalados serão pré-definidos, conforme os equipamentos ineficientes retirados. Desta forma, a escolha pela eficientização do equipamento considerando seu dimensionamento e atendimento às condições do ambiente é de exclusiva responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**, eximindo a **CEMIG D** de qualquer responsabilidade quanto a expectativa de resultado acima do declarado pelo fabricante do ar-condicionado instalado;
- V. **Ar-Condicionado do tipo Janela e ar-condicionado do tipo Split que seja igual ou maior que 9.000 btu/h e menor que 12.000 btu/h (desde que sejam ineficientes)** será substituído por ar-condicionado do tipo Split High-Wall Inverter Frio de 9.000 btu/h;
- VI. **Ar-Condicionado do tipo Janela e ar-condicionado do tipo Split que seja igual ou maior que 12.000 btu/h e menor que 18.000 btu/h (desde que sejam ineficientes)** será substituído por ar-condicionado do tipo Split High-Wall Inverter Frio de 12.000 btu/h;
- VII. **Ar-Condicionado do tipo Janela e ar-condicionado do tipo Split que seja igual ou maior que 18.000 btu/h e menor que 24.000 btu/h (desde que sejam ineficientes)** será substituído por ar-condicionado do tipo Split High-Wall Inverter Frio de 18.000 btu/h;
- VIII. **Ar-Condicionado do tipo Janela e ar-condicionado do tipo Split que seja igual ou maior que 24.000 btu/h (desde que sejam ineficientes)** será substituído por ar-condicionado do tipo Split High-Wall Inverter Frio de 24.000 btu/h.

7. AÇÃO EDUCATIVA E TREINAMENTO

7.1. Conforme regulamentação da ANEEL por meio do Programa de Eficiência Energética – PROPEE, Resolução Normativa ANEEL nº 920, de 23/02/2021, todo projeto de eficiência energética realizado com recursos provenientes do programa deverá promover ações voltadas ao Treinamento e

Capacitação de equipes técnicas e administrativas que atuam nos consumidores beneficiados ou a formação de cultura em conservação e uso racional de energia em grupos de consumidores beneficiados.

- 7.2. A **CEMIG D** promoverá, por meio deste **PROJETO**, cursos na modalidade online do qual o **BENEFICIÁRIO** será contemplado sem custos e deverão ser concluídos visando a mútua colaboração entre os envolvidos para difundir os conceitos e práticas de eficiência energética na sociedade de um modo geral e cumprir as ações regulatórias da ANEEL.
- 7.3. O **BENEFICIÁRIO** deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) servidores do quadro da **EDIFICAÇÃO PÚBLICA** para realizar o treinamento.
- 7.4. Os certificados de conclusão dos cursos de que trata o item **7.3** deverão ser entregues via sistema de pedidos ou e-mail, à critério da **CEMIG D**, até a data de conclusão dos serviços de eficientização da **EDIFICAÇÃO PÚBLICA**;

8. CRITÉRIOS PARA ENVIO E AVALIAÇÃO DE PEDIDO

- 8.1. O **BENEFICIÁRIO** deverá atender o disposto no item **4** deste regulamento e seus subitens;
- 8.2. Conforme explícito nos *itens 2.1 e 3.3* deste regulamento, para as lâmpadas do tipo bulbo (base E27), tubular (600mm e 1200mm) e luminárias do tipo sobrepor (600mm e 1200mm), está previsto como obrigação da **CEMIG D** apenas o fornecimento dos materiais e o devido recolhimento dos materiais substituídos para descarte. Os serviços de substituição destes equipamentos com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), projeto luminotécnico, projeto de condicionamento térmico de ambiente e/ou obras de adequação civil são de obrigação do **BENEFICIÁRIO** como forma de contrapartida no projeto, eximindo a **CEMIG D** de quaisquer responsabilidades por estas atividades;
- 8.3. Os pedidos poderão ser realizados a partir da data de publicação deste **REGULAMENTO** até as 23:59 do dia **30/06/2026**.
- 8.4. Quantidade mínima de equipamentos:
 - 8.4.1. É obrigatório que haja uma relação mínima de 28 equipamentos de iluminação (lâmpada bulbo base E27, lâmpadas tubulares e/ou refletores) para cada ar-condicionado solicitado.
 - 8.4.2. É necessário ainda que o somatório de todos os pedidos realizados para o **MUNICÍPIO** conte o mínimo de 56 equipamentos de iluminação (e.g. lâmpada bulbo base E27, lâmpadas tubulares e/ou refletores) e 02 ares-condicionados para pedidos que contenham ar-condicionado.
 - 8.4.3. O município que apresentar pedidos que contenham somente equipamentos de iluminação deverá solicitar no mínimo 56 equipamentos (e.g. lâmpada bulbo base E27, lâmpadas tubulares e/ou refletores).
 - 8.4.4. Não há restrição mínima para quantidade de equipamentos de iluminação (lâmpada bulbo base E27, lâmpadas tubulares e/ou refletores) a ser solicitada, desde que respeitado o mínimo de equipamentos de iluminação do item **8.4.3** ou o mínimo de equipamentos (iluminação E ar-condicionado) estipulado no item **8.4.2** associado à relação estipulada no item **8.4.1**, caso haja ar-condicionado adicional, ou seja, para cada ar-condicionado adicional deve-se ter um mínimo de 28

equipamentos de iluminação, porém, ao cumprir a relação mínima, poderão ser solicitadas quantas lâmpadas a mais o **BENEFICIÁRIO** desejar.

8.4.5. Deverá ser enviado um pedido por **EDIFICAÇÃO PÚBLICA**, entretanto, por questões de viabilidade do atendimento, a análise será feita por município. Desta forma, os itens **8.4.1 e 8.4.2** ou o item **8.4.3** deverão ser cumpridos para que o pedido de atendimento seja avaliado pela **CEMIG D**. Caso os critérios de somatório e proporção de equipamentos de iluminação e ar-condicionado dos pedidos para o município não sejam atendidos, estes não serão analisados pela **CEMIG D**;

- I. Não há restrição quanto a quantidade mínima de equipamentos de iluminação ou ar-condicionado a ser solicitada por **EDIFICAÇÃO PÚBLICA**, desde que o somatório de equipamentos considerando todos os pedidos do município atenda o disposto no item **8.4.2 ou 8.4.3** e a relação de equipamentos de iluminação para cada ar-condicionado adicional atenda o disposto no item **8.4.1**;
- II. O pedido da **EDIFICAÇÃO PÚBLICA** que não atender o disposto nos itens **8.4.1 e 8.4.2** não será reprovado, permanecendo no status “Aguardando Análise” até que o somatório dos pedidos realizados para aquele município seja o suficiente para início da análise da **CEMIG D**, cabendo a responsabilidade de análise e complementação do quantitativo do(s) pedido(s) única e exclusivamente ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, devendo ser realizado diretamente por meio do sistema de pedidos, utilizando login e senha do usuário;
- III. O pedido da **EDIFICAÇÃO PÚBLICA** que não atender o disposto no item **8.4.3** não será reprovado, permanecendo no status “Aguardando Análise” até que o somatório dos pedidos realizados para aquele município seja o suficiente para início da análise da **CEMIG D**, cabendo a responsabilidade de análise e complementação do quantitativo do(s) pedido(s) única e exclusivamente ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, devendo ser realizado diretamente por meio do sistema de pedidos, utilizando login e senha do usuário;

8.4.6. O critério de quantidade mínima de equipamentos para análise do(s) pedido(s) poderá ser alterado a critério da **CEMIG D**.

8.4.7. Exemplo de avaliação de pedidos de um **MUNICÍPIO** que atende aos itens **8.4.1 e 8.4.2**:

EQUIPAMENTO	Nº PEDIDO	QUANTIDADE	MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO	EDIFICAÇÃO PÚBLICA
Lâmpada (bulbo/tubular)	2025-01	145	M1	B1	EP1
Refletor	2025-02	25	M1	B1	EP2
Total Iluminação		170			
Ar-Condicionado	2025-03	5	M1	B1	EP3
Total Condicionamento ambiental		5			

- I. Para o exemplo acima, foram solicitados 170 equipamentos de iluminação (145 lâmpadas bulbo/tubulares através do pedido “2025-01” e 25 refletores através do pedido “2025-02”) e 05 ares-condicionados (através do pedido “2025-03”) para o MUNICÍPIO “M1”, atendendo a quantidade mínima exigida no item 8.4.2;
- II. A relação de equipamentos solicitados para o MUNICÍPIO “M1”, foi de 34 lâmpadas bulbo/tubulares para cada ar-condicionado (divide-se o total equipamentos de iluminação pelo total de ares-condicionados), atendendo a condição de proporcionalidade descrita no item 8.4.1;
- III. Resumo da análise: os quantitativos foram solicitados por meio de três pedidos: “2025-01” para a EDIFICAÇÃO PÚBLICA “EP1”, “2025-02” para a EDIFICAÇÃO PÚBLICA “EP2” e “2025-03” para a EDIFICAÇÃO PÚBLICA “EP3”, sendo todos eles realizados pelo BENEFICIÁRIO “B1”.
- IV. Verificação inicial: Este MUNICÍPIO atende os critérios para que a CEMIG D possa iniciar o processo de avaliação do(s) pedido(s) de atendimento solicitado(s)

8.4.8.Exemplo de avaliação de pedidos de um MUNICÍPIO que NÃO atende ao quantitativo mínimo descrito no item 8.4.2:

EQUIPAMENTO	Nº PEDIDO	QUANTIDADE	MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO	EDIFICAÇÃO PÚBLICA
Lâmpada (bulbo/tubular)	2026-01	47	M2	B2	EP4
Refletor	2026-02	13	M2	B2	EP5
Total Iluminação		60			
Ar-Condicionado	2026-03	3	M2	B2	EP6
Total Condicionamento ambiental		3			

- I. No exemplo acima, foram solicitados para o MUNICÍPIO “M2” 60 equipamentos de iluminação (47 lâmpadas bulbo/tubulares através do pedido “2026-01” e 13 refletores através do pedido “2026-02”) e 03 ares-condicionados (através do pedido “2026-03”), não atendendo a quantidade mínima de equipamentos no somatório, conforme exigido no item 8.4.2. Para este exemplo, faltam 24 equipamentos de iluminação para que os pedidos deste município possam entrar em avaliação pela equipe da CEMIG D.
- II. Fica a critério do BENEFICIÁRIO encontrar mais equipamentos nas EDIFICAÇÕES PÚBLICAS já registradas e editar os pedidos corrigindo os quantitativos ou realizar pedido para uma

nova **EDIFICAÇÃO PÚBLICA** afim de completar o quantitativo mínimo necessário. De qualquer forma, cabe a responsabilidade de análise e acompanhamento do(s) pedido(s) única e exclusivamente ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, devendo ser realizado diretamente por meio do sistema de pedidos, utilizando login e senha do usuário;

- III. Verificação inicial: Este **MUNICÍPIO** não atende os critérios de quantidade mínima de equipamentos descritos no item **8.4.2** para que a **CEMIG D** possa iniciar o processo de avaliação do(s) pedido(s) de atendimento.

8.4.9. Exemplo de avaliação de pedidos de um **MUNICÍPIO** que atende **APENAS** ao quantitativo mínimo descrito no item **8.4.2** e não atende a relação de quantidade de lâmpadas para cada ar-condicionado do item **8.4.1**:

EQUIPAMENTO	Nº PEDIDO	QUANTIDADE	MUNICÍPIO	BENEFICIÁRIO	EDIFICAÇÃO PÚBLICA
Lâmpada (bulbo/tubular)	2027-01	100	M3	B3	EP6
Refletor	2027-01	100	M3	B3	EP6
Total Iluminação		200			
Ar-Condicionado	2027-01	9	M3	B3	EP6
Total Condicionamento ambiental		9			

- I. Para o exemplo acima, foram solicitados 200 equipamentos de iluminação (100 lâmpadas bulbo/tubulares e 100 refletores) e 09 ares-condicionados, sendo todos eles através do pedido “**2027-01**” feito para a mesma **EDIFICAÇÃO PÚBLICA “EP6”**, pertencente ao **MUNICÍPIO “M3”**, atendendo a quantidade mínima exigida no item **8.4.2**;
- II. A relação de equipamentos de iluminação solicitada para o **MUNICÍPIO “M3”** foi de 22,2 lâmpadas bulbo/tubulares para cada ar-condicionado (divide-se o total equipamentos de iluminação pelo total de ares-condicionados), não atendendo a condição de proporcionalidade descrita no item **8.4.1**.
- III. Fica a critério do **BENEFICIÁRIO** encontrar mais equipamentos nas **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS** já registradas e editar os pedidos corrigindo os quantitativos ou realizar pedido para uma nova **EDIFICAÇÃO PÚBLICA** afim de adequar a relação de equipamentos. Para este caso, é possível ainda realizar a edição do pedido via sistema afim de reduzir a quantidade de ar-condicionado para que a relação seja cumprida, sem prejuízo do mínimo disposto no item **8.4.2**. De qualquer forma, cabe a responsabilidade de análise e acompanhamento do(s)

pedido(s) única e exclusivamente ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, devendo ser realizado diretamente por meio do sistema de pedidos, utilizando login e senha do usuário

IV. Verificação inicial: Este **MUNICÍPIO** não atende os critérios de proporcionalidade de equipamentos de iluminação para ar-condicionado descritos no item **8.4.1** para que a **CEMIG D** possa iniciar o processo de avaliação do(s) pedido(s) de atendimento.

8.4.10. Não há limite para a número de pedidos por **BENEFICIÁRIO**, desde que, por questões de isonomia e visando beneficiar o máximo de clientes possíveis nas mais diversas regiões do estado, o valor aprovado/realizado não ultrapasse o máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por município.

8.4.11. Será admitido apenas um pedido aprovado por **EDIFICAÇÃO PÚBLICA**, sendo recomendado a elaboração de pedido contendo o máximo de equipamentos obsoletos e ineficientes possíveis;

9. ENVIO DE PEDIDO VIA SISTEMA DE PEDIDOS

9.1. Para realizar o envio do pedido de atendimento pelo **PROJETO**, o **BENEFICIÁRIO** interessado em participar deverá realizar o cadastro e preencher as informações exigidas no sistema de pedidos disponibilizado pela **CEMIG D** que poderá ser acessado por meio do site oficial do projeto <https://www.cemig.com.br/programa-sustabilidade/predios-do-amanca>;

9.2. No sistema de pedidos deverão ser realizados os seguintes cadastros:

9.2.1.Cadastro do **BENEFICIÁRIO** atrelado ao representante legal da instituição e ao usuário solicitante (que poderá ser a mesma pessoa, a critério do **BENEFICIÁRIO**);

- I. Neste cadastro será solicitado o documento que comprove a representação legal do representante sobre a instituição (**BENEFICIÁRIO**);
- II. Em caso de empresa jurídica a serviço do **BENEFICIÁRIO** (e.g ESCO), serão solicitados dados da empresa, do representante legal da empresa e da comprovação de prestação de serviço;
- III. Após a conclusão do cadastro, serão enviadas as instruções para criação de login e senha que serão utilizados para envio dos pedidos por meio do sistema.

9.2.2.Após realizar o login, o usuário estará apto a realizar o cadastro e envio dos pedidos, devendo sempre enviar um pedido por **EDIFICAÇÃO PÚBLICA**, preenchendo os quantitativos de cada pedido separadamente, não sendo admitido em hipótese alguma o preenchimento do somatório de equipamentos de várias **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS** em um mesmo cadastro de pedido;

- I. Durante o cadastro do pedido serão solicitados os anexos exigidos e constantes neste regulamento, tal qual a fatura da **EDIFICAÇÃO PÚBLICA** contendo as últimas 12 medições e o documento comprobatório de titularidade de imóvel em nome da administração pública municipal;

9.2.3.O envio do pedido à **CEMIG D** pelo sistema de pedidos implica no aceite integral das regras deste regulamento por parte do **BENEFICIÁRIO**, incluindo, mas não se limitando ao que tange sobre as

obrigações de contrapartida e colaboração integral para que a execução dos serviços ocorra da melhor maneira possível.

- 9.3. O **BENEFICIÁRIO** deverá acompanhar via sistema de pedido utilizando seu login e senha o status de desenvolvimento do(s) pedido(s), sendo a responsabilidade da análise de pendências, atualização, correção e/ou complementação de informações solicitadas pela **CEMIG D** única e exclusivamente do **BENEFICIÁRIO**;
- 9.4. Após o envio do pedido e antes do início da análise por parte da equipe da **CEMIG D**, o pedido poderá ser alterado a critério do **BENEFICIÁRIO**.
- 9.5. Após o início da avaliação dos pedidos para o município por parte da **CEMIG D** nenhuma alteração será possível;
 - 9.5.1. Novos pedidos serão aceitos após o início da avaliação dos pedidos do município por parte da **CEMIG D** desde que cada novo pedido cumpra, individualmente, o critério de relação mínima disposto no item **8.4.1**.

10. AVALIAÇÃO, EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE PEDIDO

- 10.1. Após o recebimento do(s) pedido(s) enviados pelo **BENEFICIÁRIO** via sistema de pedido, a equipe de projeto da **CEMIG D** realizará a análise de cumprimento dos requisitos do regulamento, avaliação técnica, regulatória, orçamentária e de recursos para o atendimento do(s) pedido(s) pelo **PROJETO**.
- 10.2. Para início das atividades, é obrigatória a assinatura do **ANEXO 01 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** entre a **CEMIG D** e o **BENEFICIÁRIO**, firmando a cooperação entre as partes para as atividades propostas.
 - 10.2.1. Os equipamentos iniciais solicitados somente serão fornecidos após a assinatura do **ACT** supramencionado.
 - 10.2.2. Deverá ser assinado um **ANEXO 01 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** para cada pedido realizado, consequentemente, um **ACT** para cada **EDIFICAÇÃO PÚBLICA** solicitada;
 - 10.2.3. O prazo para execução da contrapartida de que trata o **ACT** e este regulamento iniciar-se-á após a entrega formal dos equipamentos por parte da **CONTRATADA** e assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS** por ambas as partes.
 - I. Somente serão iniciadas as entregas e substituições de equipamentos dos demais usos finais requeridos e aprovados em uma **EDIFICAÇÃO PÚBLICA** (ares-condicionados e refletores) após a conclusão da substituição pelo **BENEFICIÁRIO** de todas as lâmpadas e luminárias solicitadas nos pedidos aprovados para o município, não sendo, de forma alguma, a aprovação dos pedidos por parte da **CEMIG D** uma garantia de instalação de todos os usos finais, visto que a continuidade da execução do pedido, depende em parte, do próprio **BENEFICIÁRIO**;
 - II. A não execução dos serviços de substituição de lâmpadas bulbo, lâmpadas tubulares e luminárias solicitadas em sua totalidade ou dentro do prazo estipulado no **ACT** por parte do **BENEFICIÁRIO** implicará em inadimplemento do **BENEFICIÁRIO** a que se referem os itens

10.7 deste regulamento e o item **8** do **ANEXO 01 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**.

10.3. A **CEMIG D** reserva-se no direito de realizar auditorias de campo a qualquer momento com o objetivo de constatar a execução dos serviços de troca de iluminação pelo **BENEFICIÁRIO**;

10.4. É obrigação do **BENEFICIÁRIO** disponibilizar à **CONTRATADA** todos os equipamentos ineficientes retirados no **PROJETO** para fins de descarte ambientalmente correto conforme exigido pela ANEEL no Programa de Eficiência Energética – PROPEE.

10.4.1. O **BENEFICIÁRIO** deverá garantir a guarda dos equipamentos ineficientes retirados de forma segura e ambientalmente correta até que a **CONTRATADA** efetivamente realize a coleta para destiná-los ao descarte ambientalmente correto conforme legislação vigente.

10.4.2. A entrega dos materiais e equipamentos ineficientes retirados para descarte em quantitativo menor do que o solicitado e efetivamente substituído implicará em inadimplemento do **BENEFICIÁRIO** a que se referem os itens **10.7** deste regulamento e o item **8** do **ANEXO 01 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**.

10.4.3. Os equipamentos retirados provenientes da eficientização realizada pelo **PROJETO** não poderão ter outra destinação que não à entrega formal à **CONTRATADA** e consequente descarte ambientalmente correto, em qualquer circunstância;

10.5. Ao final das atividades, para fins de comprovação e aceitação dos serviços prestados, a **CONTRATADA**, em nome da **CEMIG D** emitirá o **ANEXO 02 – TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)** que deverá ser assinado pelo responsável da **EDIFICAÇÃO** atendida e também pelo responsável da **CONTRATADA** que executou o serviço no prazo máximo de 05 dias úteis após a emissão e disponibilização oficial do documento.

10.5.1. Deverá ser emitido e assinado um **ANEXO 02 – TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)** para cada **EDIFICAÇÃO PÚBLICA** beneficiada, comprovando o término da eficientização em cada prédio.

10.5.2. O **BENEFICIÁRIO** que não assinar o **ANEXO 02 – TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)** no prazo descrito no item **10.5** deverá apresentar a justificativa para não assinatura em um prazo máximo de até 05 dias úteis ao decair o prazo do item **10.5**.

10.5.3. A não apresentação da justificativa no prazo estipulado ou o indeferimento da justificativa apresentada pela **CEMIG D** implicará no aceite inequívoco e irrevogável das condições unilaterais do **ANEXO 02 – TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)**.

10.6. O pedido dará como concluído após a realização da substituição de todos os equipamentos e usos finais aprovados no pedido de atendimento, incluindo o recolhimento das sucatas para descarte por parte da **CONTRATADA** e a devida emissão e assinatura do **ANEXO 02 – TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)**.

10.7. A **CEMIG D** se reserva o direito de paralisar as ações de eficientização do **BENEFICIÁRIO** inadimplente, sem prejuízo das demais penalizações.

10.8. A **CEMIG D** não é responsável por expectativa de direito não definido neste regulamento e nos seus anexos.

11.CONCLUSÃO E GARANTIA

11.1. O atendimento se dará por concluído no ato da assinatura ou no aceite inequívoco e irrevogável das condições unilaterais do **ANEXO 02 – TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)**, o qual dará início ao prazo de garantia de 90 dias para os serviços realizados.

11.2. O **BENEFICIÁRIO** deverá entrar em contato diretamente com a **CONTRATADA** da **CEMIG D** para solicitação da garantia de serviços realizados no prazo de vigência de garantia de 90 dias, conforme procedimento de garantia a ser disponibilizado junto com a assinatura do **ANEXO 02 – TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)**.

11.3. O **BENEFICIÁRIO** deverá contatar diretamente o fabricante para solicitação da garantia dos equipamentos instalados no prazo determinado por cada fabricante de acordo com o produto instalado. Todos os dados necessários para a solicitação da garantia serão fornecidos pela **CONTRATADA** junto com a assinatura do **ANEXO 02 – TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)**, tais como notas fiscais e manuais técnicos.

12.INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO

12.1. Todos os documentos mencionados neste **REGULAMENTO** estarão disponíveis através do site oficial do projeto disponível em <https://www.cemig.com.br/programa-sustentabilidade/predios-do-amanha>

12.2. Outras informações sobre o **PROJETO** podem ser obtidas junto ao agente de relacionamento comercial de sua região ou nos canais oficiais de comunicação da Cemig.

12.3. Quaisquer dúvidas relativas à interpretação deste regulamento poderão ser sanadas diretamente através do e-mail prediosdoamanha@cemig.com.br ou com o agente de relacionamento comercial da Cemig de sua regional.

13.ANEXOS

13.1. ANEXO 01 – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)

13.2. ANEXO 02 – TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS (TCS)